

PORTARIA Nº 370/2021/GAB/SAP

“Determina a suspensão do atendimento presencial externo realizado pelo corpo funcional da SAP”.

Considerando o disciplinado no Decreto nº 1.172, de 26 de Fevereiro de 2021;

Considerando a necessária adoção de medidas de prevenção, diante do aumento do número de registros de infectados pelo coronavírus (COVID-19) no País;

Considerando a vulnerabilidade a que estão sujeitos os servidores, funcionários e estagiários que laboram junto à sede da SAP;

Considerando as orientações da Secretaria de Estado da Saúde e as regras e protocolos de prevenção a serem adotados;

O Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa e.e., conforme disposto no art. 106, §1º, V e §2º, I, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e considerando o disposto no parágrafo único do art. 22 do Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Suspender o atendimento realizado pelos servidores, funcionários e estagiários ao público externo, no âmbito da SAP, na forma presencial.

Parágrafo único: Ficam mantidos os atendimentos realizados por meio eletrônico e via telefone.

Art. 2º As determinações da presente portaria não atingem o expediente interno realizado no âmbito da SAP.

Art. 3º A medida determinada na presente portaria vigora por prazo inicial de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada em caso de necessidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDEMIR ALEXANDRE CAMARGO NETO

Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa e.e.
Cod. Mat.: 723249

PORTARIA Nº 371/2021/GAB/SAP

“Determina a suspensão da realização de escoltas e transferências no âmbito dos sistemas prisional e socioeducativo do Estado de Santa Catarina, bem como estabelece exceções”.

Considerando o disciplinado no Decreto nº 1.172, de 26 de Fevereiro de 2021;

Considerando a necessária adoção de medidas de prevenção, diante do aumento do número de registros de infectados pelo coronavírus (COVID-19), no País;

Considerando as orientações da Secretaria de Estado da Saúde e as regras e protocolos de prevenção a serem adotados;

Considerando a necessidade de manutenção das medidas preventivas à COVID-19 junto ao Sistema Prisional e Socioeducativo Catarinense.

O Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa e.e., no uso de sua competência legal, conforme disposto no art. 106, §1º, V e §2º, I, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e considerando o disposto no parágrafo único do art. 22 do Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Suspender a realização de escoltas, salvo as de caráter emergencial.

Art. 2º Suspender a realização de transferências estaduais e interestaduais, realizadas no âmbito dos sistemas prisional e socioeducativo do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Será admitida, em casos excepcionais e previamente justificados, a transferência interestadual ou dentro do Estado de Santa Catarina, de presos ou de adolescentes em conflito com a lei, apenas mediante o deferimento do Diretor do Departamento de Administração Prisional ou do Diretor do Departamento de Administração Socioeducativa.

Art. 5º As medidas determinadas nesta portaria vigoram por prazo inicial de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogadas em caso de necessidade.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDEMIR ALEXANDRE CAMARGO NETO

Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa e.e.
Cod. Mat.: 723253

PORTARIA nº 372/2021/SAP/GABS

“Disciplina a necessidade de serviço prevista nos incisos I e II do § 1º do art. 63 da Lei Complementar Estadual nº 675/2016, bem como altera provisoriamente os termos da Portaria 848/GABS/SJC/2016, publicada no DOESC nº 20.412, de 27/10/2016.”

CONSIDERANDO a necessária adoção de medidas de prevenção, diante do aumento do número de registros de infectados pelo Coronavírus (COVID-19), no País;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a preservação da saúde das pessoas privadas de liberdade e em medida socioeducativa, dos familiares e amigos, bem como dos servidores que laboram nas atividades de visitas nas Unidades Prisionais e Socioeducativas em decorrência do cenário experimentado;

CONSIDERANDO a Orientação nº 5, de 16 de Março de 2020 e a pretensão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina na criação de uma “Muralha Sanitária” nos estabelecimentos penais;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta GP/CGJ n. 2 de 16 de Março de 2020, a qual estabelece medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Judiciário de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, exarada pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020 e suas alterações posteriores, que trata das ações progressivas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) e declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, para fins de enfrentamento da pandemia de COVID-19, até 30 de junho de 2021.

CONSIDERANDO que a alteração a proposta visa resguardar a saúde do servidor, uma vez que reduz o efetivo de pessoal em circulação a cada 24 (vinte e quatro) horas, para o período de, ao menos, cada 48 (quarenta e oito) horas, não só nas vias públicas, mas nas trocas de plantões no interior das unidades – evitando assim a janela de contágio para dentro de ambos os sistemas, eis que os servidores estarão com circulação mais restrita, em harmonia com as medidas determinadas e recomendadas não só pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, mas também, pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA e.e., no uso de sua competência legal, conforme disposto nos incisos I e II, §1º, do art. 63, da Lei Complementar Estadual nº 675/2016, no art. 106, §1º, V e §2º, I, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e considerando o disposto no art. 22 do Decreto Estadual 562, de 17 de abril de 2020, RESOLVE:

**PARTE I
DA ESCALA DE PLANTÃO**

Art. 1º. Ficam os Agentes Penitenciários e Socioeducativos, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 675/2016, convocados a realizar escala de plantão em dias consecutivos, sujeitos ao regime de 48 (quarenta e oito) horas de trabalho, por 144 (cento e quarenta e quatro) horas de descanso.

§1º. Excepcionalmente o Gestor de cada unidade prisional ou socioeducativa poderá optar pela manutenção do regime normal de trabalho, de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso, desde que devidamente fundamentado e para fins exclusivo de manutenção das atividades.

§2º. Fica autorizada a realização, na mesma unidade, de forma concomitante, escala de plantão no regime de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso e de 48 (quarenta e oito) horas de trabalho por 144 (cento e quarenta e quatro) horas de descanso.

Art. 2º. Poderão, ainda, os Agentes, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 675/2016, por necessidade de serviço, serem convocados para realizar mais de 08 (oito) escalas de plantão por mês.

**PARTE II
DA CONVOCAÇÃO EXCEPCIONAL**

Art. 3º. Para fins desta Portaria considerar-se-á Convocação Excepcional e Plantão Extra como sinônimos.

Art. 4º. Os respectivos Departamentos (DEAP e DEASE) remeterão comunicação formal às unidades prisionais e socioeducativas dispendo dos números de postos para convocações excepcionais, limitada às disposições do §3º do art. 1º do Decreto nº 402, de 18 de dezembro de 2019.

Parágrafo único – Caberá aos respectivos gestores das unidades prisionais e socioeducativas remeterem o Relatório Mensal de Hora Extra, Adicional Noturno e Plantão Extra à Gerência de Gestão de Pessoas (GEPES), de acordo com o modelo de planilha, constando nome dos servidores que cumpriram a convocação e as datas do cumprimento, até o 1º dia útil do mês subsequente à realização.

Art. 5º. Fica permitido o remanejamento de postos diários de plantão, conforme a necessidade de serviço nas unidades prisionais e socioeducativas, observando o limite mensal fixado pelo respectivo Departamento.

§1º - A motivação do remanejamento citado no *caput* deverá constar em relatório de plantão diário. Ao final do mês o gestor fará comunicação ao respectivo Departamento especificando a quantidade remanejada e os fundamentos para tal.

§2º - Os Departamentos não poderão exceder o limite de postos diário disposto no §3º do Art. 1º do Decreto nº 402, de 18 de dezembro de 2019.

Art. 6º. Fica autorizada a realização de 02 (dois) plantões extras seguidos, desde que respeitadas o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de descanso após o plantão normal.

Parágrafo único – Poderá ser realizado o plantão extraordinário remunerado logo após o término, ou antes, do plantão normal do servidor.

Art. 7º. Os Diretores dos Departamentos (DEAP e DEASE) poderão autorizar a realização de plantão extra para servidores em unidades diversas dos locais de lotação, mediante solicitação motivada do gestor das unidades prisionais e socioeducativas.

Parágrafo único – As disposições do *caput* também poderão ser aplicadas aos servidores admitidos em caráter temporário.

**PARTE III
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º. O disposto nesta Portaria não invalida as demais disposições da Portaria nº 848/GABS/SJC/2016, no que não forem conflitantes.

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021, com prazo de vigência limitada à duração do estado de calamidade, conforme disposto em ato normativo pelo Chefe do Executivo.

EDEMIR ALEXANDRE CAMARGO

Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa e.e.
Cod. Mat.: 723255

**Agricultura, da Pesca e do
Desenvolvimento Rural**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2019TR001489, de 09/12/2019. PARTES: O Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural, Prefeitura Municipal de Descanso. O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 2019tr001489 podendo ser cessado antes deste prazo, logo após a realização das atividades previstas e dos produtos entregues, conforme Termo original. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do Termo original não alterado por este instrumento. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:** fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio nº 2019TR001489, a qual passa a ter como prazo final a data de 29/06/2021, condicionada a sua eficácia à publicação, em extrato no Diário Oficial do Estado. DATA E ASSINATURA: Florianópolis, 25/02/2021, **ALTAIR DA SILVA**, pela SAR, **SADI INÁCIO BONAMIGO**, pelo município.

Cod. Mat.: 722895

**Desenvolvimento Econômico
Sustentável**

EXTRATO DA PORTARIA SDE nº 252 de 17/06/2020. Objeto: OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS. Outorgante: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável - SDE. Outorgado: FRIGORÍFICO JMS LTDA - EPP, CNPJ: 11.234.956/0001/74. Município: IPUAÇU S/C. Captação: RIO CHAPECÓ – RH 02. Coordenadas Geográficas: 26°37'58" S e 52°26'55" W; Vazão Outorgada: 87,36m³/dia. Validade: 10 (DEZ) ANOS; Finalidade: Captação de água subterrânea, em